



Número: **8024638-72.2025.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Des. Rolemberg José Araújo Costa Órgão Especial**

Última distribuição : **12/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE ARACATU (ARGUINTE)	
AFRANIO COTRIM VIRGENS (ARGUIDO)	
	TAHISE TANAJURA COTRIM (ADVOGADO) ACIOLI VIANA SILVA (ADVOGADO) JOAO FRANCISCO COELHO NARVAES (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11392 0759	26/08/2026 21:40	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8024638-72.2025.8.05.0000
Órgão Julgador: Órgão Especial
ARGUINTE: MUNICIPIO DE ARACATU
Advogado(s):
ARGUIDO: AFRANIO COTRIM VIRGENS
Advogado(s): TAHISE TANAJURA COTRIM (OAB:BA20278-A), JOAO FRANCISCO COELHO NARVAES (OAB:BA25932-A), ACIOLI VIANA SILVA (OAB:BA20901-A)

RC01

Trata-se de incidente de arguição de inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 433/2008 e nº 447/2009, do Município de Aracatu, suscitado pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça no julgamento da Apelação Cível nº 8001552-88.2016.8.05.0032.

Em sua última manifestação, de *id* 102427587, a Procuradoria-Geral de Justiça requereu o chamamento do feito à ordem e a renovação das diligências destinadas à regularização do incidente.

Sustentou que as informações prestadas pela Secretaria da Terceira Câmara Cível, no *id* 96481667, não esclareceram se houve prévia manifestação do órgão do Ministério Público atuante perante o Colegiado fracionário antes da instauração do incidente, conforme determinado no despacho de *id* 94480561 e previsto no art. 948 do Código de Processo Civil e no art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Assinalou, ainda, a ausência de publicidade da instauração do incidente, providência necessária para possibilitar eventual manifestação de terceiros e o ingresso de *amici curiae*, nos termos do art. 228, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil.

Por fim, destacou a necessidade de observância da adequada sequência dos atos processuais, com a prévia obtenção das informações da autoridade responsável pela edição dos atos normativos impugnados e das manifestações das partes, antes da emissão do parecer conclusivo pelo Ministério Público, na condição de fiscal da ordem jurídica.



Assiste razão ao órgão ministerial.

A observância do procedimento estabelecido na legislação processual e no Regimento Interno deste Tribunal constitui requisito indispensável à regularidade formal do incidente e ao cumprimento da cláusula de reserva de plenário.

Posto isso, chamo o feito à ordem e determino:

Oficie-se, com urgência, à Secretaria da Terceira Câmara Cível e ao Gabinete do Relator originário, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem objetivamente se houve manifestação prévia da Procuradoria de Justiça atuante perante aquele órgão fracionário antes da submissão da arguição ao Colegiado, na sessão realizada em 22/03/2024, devendo ser juntada cópia do respectivo parecer, caso existente nos autos originários.

À Secretaria do Órgão Especial para que promova e certifique a publicidade da instauração deste incidente, mediante inserção no cadastro próprio disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 228, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, assegurando-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual manifestação dos legitimados.

Conforme já determinado no id 101608221, notifiquem-se o Município de Aracatu e a Câmara Municipal de Aracatu, nas pessoas de seus representantes legais, bem como intime-se Afrânio Cotrim Virgens, para que, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 228, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal.

Conforme também já determinado no id 101608221, Intime-se o Procurador-Geral do Estado da Bahia, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 9.868/1999.

Decisão com força de mandado e ofício.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador/BA, 24 de agosto de 2026.

Desembargador **ROLEMBERG COSTA** – Relator

